



## ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PARANÁ

---

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Associação dos Oficiais Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Paraná - ASSOFEPAR, em referência à matéria publicada pela Gazeta do Povo no dia 11/01/2016, intitulada: "PM do Paraná rejeita orientação de que Polícia Civil investigue crimes militares", sente-se no dever de fazer alguns esclarecimentos.

Tendo em vista o teor da referida matéria, importante destacar que todos os confrontos armados ocorridos em serviço envolvendo militares estaduais, são devidamente apurados mediante a instauração de Inquéritos Policiais Militares. Em regra tais procedimentos são conclusos e encaminhados ao membro do Ministério Público em 60 dias. A referida autoridade, como titular da ação penal e responsável pelo controle externo da atividade policial, tem inclusive a possibilidade de acompanhar pessoalmente todos os atos da investigação, se entender necessário.

Os citados procedimentos são ainda apreciados pelo Magistrado que atua junto à Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual. Em seguida os autos são remetidos para a Justiça Comum, onde são apreciados novamente pelo Ministério Público e Poder Judiciário. Ou seja, as referidas autoridades são competentes para identificar eventuais irregularidades e tomar as providências cabíveis, assim como para receber informações que denotem tais atos.

Quanto à resolução conjunta n.º 2, do conselho superior de polícia, não tem força normativa, a não ser para regular comportamentos e procedimentos dos integrantes das polícias federal e civil. Não pode alterar a competência da polícia judiciária militar, exercida pela Marinha, Exército, Aeronáutica, Polícias Militares e Bombeiros Militares. Esta atuação tem embasamento na Constituição Federal, Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar, Jurisprudência e Doutrina Majoritárias. Caso os representantes dos órgãos que editaram tal resolução estejam insatisfeitos com o ordenamento jurídico brasileiro, devem procurar o Poder Legislativo, a quem cabe elaborar, aprovar e alterar as leis.

No que tange ao posicionamento do Comandante-Geral da Polícia Militar à Gazeta do Povo, a respeito da citada resolução, está pautado no ordenamento jurídico. Todas as afirmações feitas estão amparadas na Constituição Federal (com alterações decorrentes da EC 45/2004), no Código Penal Militar, Código de Processo Penal Militar e na Lei 9299/96.

A respeito da nota emitida pela ADEPOL/PR, deve-se destacar que apresenta equívocos sérios. Demonstra desconhecimento do Direito Penal Militar e Direito Processual Militar, além de normas Constitucionais aplicáveis ao tema. Sugere-se que os representantes de tal entidade, encontrando dúvidas quanto à legalidade da atuação da Polícia Militar na

apuração de crimes militares, procurem o Poder Judiciário, a quem cabe à jurisdição (dizer o Direito).

Ainda, considera-se a possibilidade de que algumas pessoas, apesar de bem intencionadas, sejam levadas a acreditar que a edição e defesa da resolução conjunta nº. 2 tenha a intenção de combater o corporativismo. Fica então o seguinte questionamento: os autores da resolução em tela já editaram outro expediente do gênero, sugerindo que as investigações contra os seus integrantes sejam conduzidas pelo Ministério Público ou por Militares Estaduais?

A Associação dos Oficiais aproveita para agradecer o apoio que a Polícia Militar e seus integrantes têm recebido da população de bem deste Estado, mesmo com os frequentes e ardilosos ataques que a Corporação tem sofrido.

Curitiba, PR, 13 de janeiro de 2016.

**ASSINADO NO ORIGINAL**  
Coronel PM RR Izaías de Farias,  
**Presidente da ASSOFEPAR.**